

Processo n.: @APE 18/00941061

Assunto: Ato de Aposentadoria de Madge Branco

Interessado: Marcelo Panosso Mendonça

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 252/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Ato n. 2.873, de 01/12/2011 o qual reverteu ao serviço público a Sra. Madge Branco, aposentada pela Portaria n. 1594, de 24/09/2007.

2. **Revogar a Decisão Plenária n. 3033/2009**, de 24/08/2009, exarada no processo n. APE 08/00008278, que ordenou o registro nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Madge Branco, servidora da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no cargo de Delegado de Polícia Segunda Entrância, matrícula n. 292004-2-01, CPF n. 761.476.738-15, consubstanciado no Ato n. 1.594, de 24/09/2007, retificado pelo Ato n. 1737, de 15/10/2007, considerando a reversão da aposentadoria por força do Ato n. 2.873, de 01/12/2011.

3. **Ordenar o registro**, nos termos do art. 34, II, combinado com o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, **do ato de aposentadoria de Madge Branco**, servidora da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no cargo de Delegado de Polícia Segunda Entrância, matrícula n. 292004-2-01, CPF n. 761.476.738-15, consubstanciado no Ato n. 2.987, de 04/11/2016, considerando a decisão transitada em julgado prolatada no Mandado de Segurança n. 4013922-07-2017.8.24.0000, do Grupo de Câmaras de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

4. Recomendar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV que atente para o cumprimento do prazo estabelecido no art. 2º da Instrução Normativa n. TC-11/2011, que trata do encaminhamento dos processos de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada e pensão por morte a este Tribunal de Contas, sob pena de aplicação das cominações legais previstas no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000, tendo em vista que o ato sob análise foi publicado em 16/11/2016 e somente em 11/10/2018 foi remetido a este Tribunal.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Ata n.: 12/2021

Data da sessão n.: 14/04/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC